

## **Resolução Ad Referendum CRH Nº 03, de 18 de Junho de 2020.**

***Dispõe sobre autorização de realização de reuniões virtuais no âmbito dos colegiados que compõem o SIGRH/PE.***

A Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso das suas atribuições legais regulamentadas pela Lei Estadual nº 12.984/2005, pela Lei Estadual nº 14.028/2010 e pelo Regimento Interno do CRH, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade dos debates e deliberações no âmbito do SIGRH/PE e de garantir a eficiência e a otimização dos procedimentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios gerais para a realização de reuniões não presenciais nos Colegiados que compõem o SIGRH/PE e as modificações nas atividades laborais introduzidas pela pandemia e o uso cada vez mais constante de ferramentas de tecnologia,

### **RESOLVE, AD REFERENDUM:**

Art. 1º. Autorizar a realização de reuniões virtuais, através de videoconferência, dos colegiados componentes do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos de Pernambuco – SIGRH/PE, notadamente, dos plenários do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, dos Comitês de Bacias Hidrográficas – COBH's e dos Conselhos de Usuários de Água – CONSU's, bem como de suas respectivas Diretorias, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Comissões Eleitorais;

Parágrafo Único: Permanecem vigentes as normas e os prazos estabelecidos nos respectivos Regimentos Internos e Estatutos.

Art. 2º. As convocações de reuniões virtuais devem informar, explicitamente, o caráter virtual da reunião, a ferramenta escolhida e o modo de acesso à reunião, além de data, horário de início, pauta e demais informações pertinentes, devendo ser disponibilizadas também na página dedicada ao respectivo colegiado no endereço eletrônico da Agência Pernambucana de Águas e Clima - Apac.

Art. 3º. Sob pena de nulidade, as atas das reuniões virtuais devem registrar nominalmente as instituições e respectivos representantes participantes e após aprovação deverão ser assinadas, na primeira oportunidade, pelo presidente do colegiado.

Art. 4º. As reuniões virtuais devem ser conduzidas de modo a respeitar a organização das falas, as opiniões dos participantes e as votações decorrentes do debate.

Parágrafo Único: regras adicionais para a condução da reunião serão explicitadas no início da sessão, havendo votação e as deliberações tudo deve constar na ata como válido mesmo que seja antecipadamente encerrada por problemas técnicos na geração do sinal tudo deverá ser retomado na nova reunião.

Art. 5º A participação de representantes nas reuniões virtuais é de responsabilidade das instituições as quais representam.

Art. 6º. A Secretaria Executiva do CRH fica autorizada a expedir os atos necessários à operacionalização desta Resolução e a dirimir os casos omissos.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será submetida ao Plenário na primeira reunião subsequente do CRH para homologação.

**FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE**  
**Presidente do CRH**